GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015670.989.24-3 (ref. TC-014444.989.19-8) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.
Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregular a prestação de contas na importância de R$466.828,76, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.
Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antônio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-015717.989.24-8 (ref. TC-014444.989.19-8) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Antonio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto de Estado de Saúde.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.
Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregular a prestação de contas na importância de R$466.828,76, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária

à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antônio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO DE GESTÃO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OPERAÇÃO "RAIO-X". AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. DESCUMPRIMENTO DE METAS. CONTROLE INTERNO INEFICIENTE. AUSÊNCIA DE MÉDICOS NAS UNIDADES. DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 19 de março de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Saúde e por seu ex-Secretário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr